

Lei n.º 240 de 3 de Janeiro de 1958.

"Sua Venerabilidade e gratificação do Exatador da
Piedade"

a câmara Municipal de Lezíria, Estado de Goiás, deonta:

art. 1º - O Instituto da Prefeitura passará a receber os vencimentos de Cr\$.

36.00000 anuais e a gratificação de Cr\$ 15,00 por hora de trabalho.

art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luján, em 3 de Janeiro de 1958.

Ass. Manoel de Araújo Moura.

Flavio Reis

Salustiano Rodrigues.